



TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº

8.632-0/2012

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Dispõe sobre a implantação do sistema Malote Digital, como meio eletrônico, para envio dos ofícios e demais correspondências oficiais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e por este recebidos e dá outras providências.

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

31-7-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2012 - TP

Dispõe sobre a implantação do sistema Malote Digital, como meio eletrônico, para envio dos ofícios e demais correspondências oficiais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e por este recebidos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Cessão de Uso nº 001/2012, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, e dá outras providências.

Considerando que o parágrafo 2º, do artigo 146, da Resolução nº 14, de 02 de Outubro de 2007 admite a possibilidade de criação de outros sistemas informatizados, visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a comunicação oficial eletrônica importará em economia de tempo e papel, tanto para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto para os Fiscalizados;

Considerando a necessidade de uma prestação jurisdicional célere, respeitando os prazos processuais, para efetivo cumprimento do princípio da eficiência, bem como a



TC

Fl. _____

Rub. _____

necessidade de modernizar a administração do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

Considerando a utilização intensiva das tecnologias de informação e das comunicações, de forma compartilhada e participativa, em todos os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a necessidade de se consolidar a interligação com a totalidade dos municípios existentes, e de seus Fiscalizados;

Considerando que os métodos tradicionais utilizados para comunicação e envio de documentos entre o Tribunal de Contas e os Fiscalizados, geram morosidade e despesas para ambos;

Considerando o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o período 2012-2017, que tem como meta “ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos” com valores que se traduzem em “compromisso, ética, transparência, qualidade, agilidade e inovação”.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema Malote Digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando agilizar a comunicação oficial e institucional entre seus servidores e fiscalizados, em substituição ao e-mail corporativo e ao envio de comunicação impressa, nos termos desta Resolução.

§ 1º Todas as unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, obedecerão as normas de utilização do Sistema – Malote Digital como forma de comunicação oficial entre suas unidades internas, bem como entre as unidades internas e Fiscalizados.



TC

Fl. _____

Rub. _____

§ 2º Para os efeitos legais, as comunicações serão feitas usualmente entre as unidades organizacionais e ficarão fazendo parte do seu acervo.

§ 3º A opção “assunto” deverá ser preenchida com o número e a natureza do processo a que se refere, a informação ou a solicitação em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispuser o Manual do Usuário - Malote Digital.

§ 4º Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade “Envio em sigilo”, de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

§ 5º A contagem de prazo nos documentos internos, transmitidos por meio eletrônico, iniciará no dia e hora do seu envio.

§ 6º Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

§ 7º Os documentos transmitidos por meio eletrônico deverão ser, obrigatoriamente, no formato PDF (Portable Document Format), e os mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d’água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

§ 8º Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente, na forma disciplinada em regulamento próprio.

Art. 2º Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, será observado o seguinte:

I – Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;



TC

Fl. _____

Rub. _____

III – Cada envio ou encaminhamento possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 3º Para utilização do Malote Digital, todos os usuários deverão estar credenciados.

§ 1º A solicitação de credenciamento de usuários, bem como o descredenciamento, deverá ser encaminhada pela liderança a que estiver submetido o solicitante, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Sempre que houver nomeação, designação, promoção, remoção, permuta ou aposentadoria de servidor credenciado, a liderança imediata deverá comunicar tal fato à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Os gestores e demais servidores credenciados como usuários, deverão verificar o recebimento das notificações do Malote Digital ao longo da jornada de trabalho, adotando as providências administrativas que lhes sejam decorrentes.

Parágrafo único. Compete ainda aos gestores e demais servidores o cumprimento e a fiscalização da correta utilização do Malote Digital, resguardando a utilização da ferramenta exclusivamente no interesse do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as providências de instalação e treinamento dos usuários do Malote Digital, com o apoio da Escola Superior de Contas.

Art. 6º Ocorrendo falha de conexão de internet, as unidades organizacionais deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços, enviando as informações solicitadas via correio ou fac-símile quando tratar-se da comunicação entre as unidades e os Fiscalizados.



TC

Fl. _____

Rub. _____

Art. 7º Em caso de manutenção nos equipamentos ou de interrupção programada dos *links* de internet, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá comunicar todas as unidades e aos Fiscalizados, para que as solicitações sejam efetuadas na forma prevista no artigo 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. Na utilização de métodos tradicionais de envio de documentos em decorrência da indisponibilidade do sistema, deverá ser observado se o procedimento não acarretará demora maior no recebimento dos documentos e informações no destino, considerando o prazo estimado pela Secretaria de Tecnologia da Informação para o seu restabelecimento.

Art. 8º O Relator ao constatar a impossibilidade técnica de envio ou recebimento de informações e documentos por meio do Sistema Malote Digital, autorizará expressamente a utilização de correio ou fac-símile.

Art. 9º As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus Fiscalizados deverão ser lidas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo descrito no “*caput*” deste artigo, sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Art. 10. A contagem do prazo para prestação das informações nos documentos digitais que tratam de processos de prestação de contas, iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à data do recebimento da comunicação do documento no Malote Digital.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem remessa das informações, competirá à Gerencia de Controle de Processos Diligenciados informar o decurso do prazo.

Art. 11. Havendo quantidade de documentos que ultrapasse o limite de *bytes* suportados pelo sistema informatizado do Malote Digital, a comunicação poderá ser realizada, em caráter excepcional, pelos métodos tradicionais de envio de documentos.



TC

Fl. _____

Rub. _____

Art. 12. É proibido o uso do Malote Digital para fins diversos do estabelecido nesta Resolução, de modo que o envio de documentos que não se caracterizem como comunicação oficial, ou que configurem qualquer ato ofensivo, será objeto de apuração administrativa.

Parágrafo único. Incorrerá em falta funcional o servidor credenciado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que deixar de consultar o Malote Digital, causando prejuízo ao trâmite das correspondências eletrônicas.

Art. 13. Integra esta Resolução o glossário constante do Anexo II, contendo palavras de uso específico, devidamente acompanhadas de suas definições, de modo a garantir a compreensão exata dos dispositivos legais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da deliberação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.



TC

Fl. _____

Rub. _____

Processo nº

8.632-0/2012

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Dispõe sobre a implantação do sistema Malote Digital, como meio eletrônico, para envio dos ofícios e demais correspondências oficiais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e por este recebidos e dá outras providências.

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

31-7-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2012 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de julho de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas